



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**REGISTRO DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600291-73.2022.6.00.0000**  
**REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA**  
**ADVOGADOS: LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA E OUTROS**  
**FISCAL DA LEI: Procurador-Geral Eleitoral**

Em sessão de 26 de maio de 2022, este Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de registro da Federação PSDB CIDADANIA, nos termos do voto do Relator, conforme ementa a seguir transcrita:

PEDIDO DE REGISTRO DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA PSDB CIDADANIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. O pedido de registro da Federação PSDB CIDADANIA encontra-se instruído com os documentos exigidos, estando igualmente preenchidas as demais condições previstas em lei.
2. Convém ressaltar, todavia, que registro do Estatuto Federativo no Tribunal Superior Eleitoral não implica chancela de todos os seus dispositivos, que poderão ser questionados, se for o caso, sob a ótica da constitucionalidade e legalidade, por meio de ações próprias, inclusive a partir da ótica da democracia intrapartidária.
3. Isso porque o exame dos dispositivos estatutários nos pedidos de registro de federações partidárias se dá apenas quanto ao cumprimento dos requisitos formais constantes da legislação aplicável, sem qualquer juízo de mérito.
4. Pedido deferido.

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

## CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. A Federação PSDB Cidadania é uma federação de partidos políticos, constituída sob a forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com prazo indeterminado de duração e não inferior a 4 anos, regida pelos termos da Lei nº 9.096/1995, com a redação dada pela Lei nº 14.208/2021, bem como por este Estatuto.

Art. 2º. A federação tem por objetivo a atuação política conjunta dos partidos federados, como se um único partido fosse, inclusive nos processos eleitorais e no funcionamento nas Casas Legislativas de todos os níveis, visando a defesa da democracia, da inclusão social, dos direitos fundamentais e do desenvolvimento sustentável, bem como a observância da responsabilidade fiscal.

Art. 3º. Os partidos políticos integrantes da federação preservarão suas respectivas personalidades jurídicas, seus órgãos de direção, bem como a autonomia interna e programática.

§ 1º A federação pautará sua atuação política privilegiando a negociação, a articulação e a busca do consenso por meio do diálogo entre os partidos políticos que a integram, respeitando as deliberações dos seus órgãos, tomadas de acordo com este Estatuto.

§ 2º A federação assegurará e incentivará a participação das mulheres e de representantes de todos os segmentos da sociedade em suas instâncias decisórias.

§ 3º A federação atuará para promover e incentivar candidaturas das mulheres e de representantes de segmentos sociais que representem a diversidade da sociedade brasileira.

§ 4º É dever da federação atuar para prevenir, reprimir e combater a violência política e a discriminação contra a mulher, nos termos da Lei nº 14.192/2021.

## CAPÍTULO II DOS PARTIDOS FEDERADOS

Art. 4º. A Federação PSDB Cidadania é formada pelos seguintes partidos políticos:

a) Partido da Social Democracia Brasileira, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos de Brasília – DF, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 03.653.474/0001-20 e com sede ao SGAS Qd. 607, Ed. Metrôpoles, Cob. 02, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70200-670;

b) Cidadania, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos de Brasília – DF, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 29.417.359/0001-40 e com sede no SCS, Quadra 07, Bloco A, Ed. Executive Tower, salas 826/828, Brasília/DF, CEP: 70.307-901.

confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



Art. 5º. Após a aprovação do órgão nacional de cada partido político que integra a federação, poderão ser incluídos outros partidos políticos que a ela queiram se integrar, desde que estejam devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral e atendam às exigências estabelecidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 9.096/1995, bem como as regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Aprovado o ingresso de partido político à federação, o presente estatuto deverá ser alterado para fazer incluir o nome da nova agremiação, com as adequações necessárias, mediante o registro em cartório competente e a respectiva anotação junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º. O partido político que desejar se desligar da federação poderá fazê-lo de forma unilateral, desde que respeitado o prazo mínimo de 4 anos de que trata o artigo 1º, devendo apresentar, com antecedência mínima de 30 dias:

I – comunicação formal por escrito e assinada por seu presidente nacional ou representante legal que tenha poderes para tanto;

II – cópia da ata de deliberação do órgão competente do partido político.

§ 1º Será preservada a existência da federação se nela permanecer, no mínimo, dois partidos políticos.

§ 2º A comunicação formal e a cópia da ata de deliberação podem ser entregues por vias digitais ou físicas, enviadas por correspondência eletrônica ou entregues mediante protocolo, podendo ser utilizada assinatura digital válida.

§ 3º Efetivado o desligamento do partido político da federação, o presente estatuto deverá ser alterado para excluir o nome da agremiação e realizar as adequações necessárias, mediante o registro em cartório competente e a anotação junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º As despesas comuns de manutenção da federação, aprovadas por resolução da direção nacional da federação, devem ser arcadas pelos partidos políticos federados na proporção do fundo partidário acordada entre os partidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTIDOS FEDERADOS**

Art. 8º. São direitos dos partidos políticos federados:

I – Manter a identidade e autonomia;

II – Indicar membros filiados aos seus quadros para compor os órgãos de direção da federação, em todos os níveis;

III – Participar das reuniões dos órgãos de direção, por intermédio de seus filiados representantes, aos quais é assegurada a manifestação pública de divergência de opinião em relação a deliberações tomadas pela federação;

IV – Requerer prestação de contas dos partidos políticos que integram a federação, a qualquer tempo, sobre despesas e obrigações contraídas em nome da federação e/ou quando houver transferências de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário entres os partidos;

V – Requerer esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre temas de interesse comum que estejam a cargo dos órgãos de direção da federação.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/valida/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



Art. 9º São deveres dos partidos políticos federados:

I – Contribuir financeiramente com a federação, conforme resolução a ser aprovada pela direção nacional da federação, na proporção comumente acordada entre os partidos.

II – Cumprir as decisões adotadas pelos órgãos de direção da federação, mesmo que haja divergência da agremiação;

III – Apoiar os candidatos indicados pela federação nas eleições majoritárias e proporcionais, em todos os níveis, ainda que sejam de outro partido federado ou de agremiação coligada;

IV – Defender e zelar pelo regular funcionamento e pela boa reputação da federação junto à sociedade;

V – Respeitar, fazer respeitar e cumprir o presente Estatuto;

VI – Delegar poderes necessários para que órgãos da federação possam cumprir e atender às deliberações e obrigações assumidas pela direção nacional, em especial quanto às convenções eleitorais para escolha de candidatos.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO**

Art. 10. São órgãos da federação, nos três níveis:

I – Colegiado, órgão máximo de direção do respectivo nível da federação;

II – Convenção eleitoral, órgão de deliberação para escolha de candidatos.

Art. 11. Haverá órgãos colegiados em âmbito estadual, distrital e municipal, salvo quando o colegiado da federação de abrangência imediatamente superior, ouvidos os partidos políticos da respectiva instância optar pela não constituição de colegiado nas instâncias inferiores, hipótese em que será designado um coordenador ou simplesmente aplicado oportunamente as regras estatutárias.

Art. 12. As convenções eleitorais são compostas pelos membros do colegiado da federação do respectivo nível.

Art. 13. As convenções eleitorais reunir-se-ão, mediante convocação do presidente ou representante do respectivo órgão de direção, com antecedência mínima de 8 dias, devendo ser notificados todos os integrantes da data, hora e matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo único. A convocação deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, aplicativo de mensagens ou outros recursos tecnológicos de comunicação disponíveis.

Art. 14. Os colegiados de todos os níveis serão eleitos pelas comissões executivas dos partidos políticos federados, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, e serão compostos por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros de cada gênero.

Parágrafo único. Nenhum partido poderá ter menos de 30% da composição do colegiado da federação, sendo esse percentual equivalente a 3 membros nos colegiados com 11 integrantes.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



Art. 15. Os colegiados reunir-se-ão ordinariamente mediante convocação do seu presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Os colegiados poderão se reunir extraordinariamente por convocação do presidente ou da maioria de seus membros e convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 16. O Colegiado Nacional da federação, responsável por sua condução política e administrativa, será composto por 19 (dezenove) membros titulares e 7 (suplentes) suplentes, distribuídos entre os partidos na proporção da votação total para deputado federal obtida na última eleição, assegurada a participação mínima de 30% para cada gênero.

§ 1º. Os cargos do órgão de direção nacional da federação são os seguintes:

I – Presidente;

II – Primeiro Vice-presidente;

III – Tesoureiro;

IV – Secretário;

V – 15 (quinze) membros permanentes titulares;

IX – 07 (sete) membros suplentes.

§ 2º. A presidência do órgão de direção nacional cabe ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e a primeira vice-presidência ao Cidadania. Os demais cargos do colegiado serão preenchidos mediante eleição.

§ 3º. Compete ao Presidente:

I - representar a federação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da federação;

III - convocar, na ordem da eleição, os suplentes em casos de impedimento ou ausências eventuais de membros efetivos.

§ 4º. Compete ao Primeiro Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III - exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente ou pelo Colegiado Nacional.

§ 5º. Compete ao Tesoureiro:

I - desenvolver, com o Presidente ou a quem este delegar, a gestão econômico-financeira do Colegiado Nacional da federação;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros da federação;

III - efetuar depósitos, recebimentos, pagamentos e demais movimentações financeiras, assinando com o Presidente ou a quem este delegar os documentos necessários à movimentação bancária dos recursos da federação;

IV - opinar sobre os contratos a serem celebrados pelo Presidente ou a quem este delegar, bem como sobre assinatura de títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para a federação;

V - manter em dia a contabilidade e organizar o balanço financeiro do exercício findo o qual deve ser analisado e aprovado pelo Colegiado Nacional da federação para encaminhamento à Justiça Eleitoral na forma da lei.

§ 6º. Compete ao Secretário:

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



- I - coordenar a ação e as atividades dos órgãos estaduais, consoante as diretrizes, orientações, decisões, critérios e planos de ação aprovados pelo Colegiado Nacional;
  - II - organizar as convenções, as reuniões e os eventos promovidos pelo Colegiado Nacional;
  - III - cumprir as atribuições que lhes forem delegadas ou conferidas pelo Presidente.
- § 7º. Cada partido político pode substituir membro do colegiado filiado à sua agremiação a qualquer tempo ou em caso de vacância do cargo, renúncia ou morte.

Art. 17. Os órgãos de direção estadual, distrital e nos municípios com mais de 200 mil eleitores da federação, onde houver, serão compostos por 11 (onze) membros titulares e 3 (três) suplentes, distribuídos entre os partidos político com base na proporção dos votos obtidos por cada partido para deputado federal e prefeito na eleição imediatamente anterior, conforme a circunscrição de atuação do colegiado, assegurada a participação mínima de 30% para cada gênero.

§ 1º. Os cargos do órgão da direção estadual ou distrital da federação-são os seguintes:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- V - 07 (sete) membros permanentes titulares;
- VI - 03 (três) membros suplentes.

§ 2º. Para os municípios com menos de 200 mil eleitores, o órgão da federação será composto de 5 (cinco) a 9 (nove) membros titulares e de 2 (dois) a 3 (três) suplentes, distribuídos entre os partidos na proporção da votação total para prefeito e vereador obtida na última eleição, assegurada a participação mínima de 30% para cada gênero.

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- VII – de 1 (hum) a 5 (cinco) membros permanentes titulares;
- VIII - 03 (três) membros suplentes.

§ 3º. Compete ao Presidente do órgão de direção estadual ou distrital e municipal representar a federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele no âmbito da circunscrição do respectivo colegiado, sendo-lhes conferidas como atribuições as que correspondam, no seu nível, às do Presidente do Colegiado Nacional, no § 3º, do art. 16 deste estatuto.

§ 4º. O Primeiros Vice-presidentes, os Tesoureiros e os Secretários exercerão, ao nível do Estado, as atribuições que correspondam às definidas para igual cargo do Colegiado Nacional, no § 4º, § 5º e § 6º, do art. 16 deste Estatuto.

§ 5º. Cada partido político pode substituir membro do colegiado filiado à sua agremiação a qualquer tempo ou em caso de vacância do cargo, renúncia ou morte.

Art. 18. A presidência do colegiado estadual ou distrital (ou coordenação, caso não haja colegiado da federação constituído) será exercida, prioritariamente, pelo partido político federado ao qual pertença o governador, o senador, o prefeito da capital, o deputado federal ou ao partido que tenha tido a maior votação total para deputado federal e prefeito nos respectivos pleitos anterior, respeitada essa ordem.



Art. 19. A convocação da convenção eleitoral para deliberar sobre a formação de coligações e escolha de candidatos de todos os níveis é feita pelo presidente do colegiado ou coordenador da respectiva circunscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de envio de correspondência eletrônica, de mensagens e publicação em canais oficiais da federação, devendo constar a ordem do dia, horário e local ou canal a ser utilizado.

§ 1º. As convenções podem ser presenciais, virtuais ou híbridas, devendo observar as normas editadas em resolução pelo Colegiado Nacional da federação.

§ 2º. As convenções se instalam com a presença de pelo menos metade mais um do número de convencionais e deliberam com a maioria dos presentes.

Art. 20. Compete aos colegiados, nos três níveis da federação, observadas as atribuições de seu respectivo nível:

I – Aprovar as deliberações e resoluções;

II – Representar a federação judicial e extrajudicialmente;

III – Fazer análise de conjuntura e tomar decisões políticas que não envolvam formação de coligações e escolha de candidatos, salvo por delegação da convenção eleitoral;

IV – Anular decisões e atos das direções de nível hierarquicamente inferior que contrariem diretrizes e deliberações dos órgãos de hierarquia superior, com exceção do colegiado municipal;

VI – Decidir sobre casos omissos.

## **CAPÍTULO V DAS FINANÇAS, RECURSOS E PATRIMÔNIO**

Art. 21. Compete a cada partido federado administrar seus recursos, sejam eles próprios, advindos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral (FEFC) ou de qualquer outra fonte.

Art. 22. Havendo candidatura majoritária da federação, cada partido político deverá aplicar na candidatura percentual do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral (FEFC) a ser fixado pelo órgão nacional.

Art. 23. Os gastos realizados pelos partidos políticos federados em favor da federação serão declarados na prestação de contas das próprias siglas, dispensada a apresentação de prestação de contas específica pela federação perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O patrimônio da federação é constituído pelos bens que lhe forem destinados pelos partidos componentes ou adquiridos com contribuições e, em caso de dissolução ou extinção, deverá retornar às agremiações, na mesma proporção em que tiverem contribuído para sua formação.

## **CAPÍTULO VI ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATURAS**

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419

6



Art. 24. O processo de escolha das candidaturas majoritárias e proporcionais em 2022 e 2024 deve ser realizado de acordo com as realidades estaduais e municipais, respectivamente.

## **SEÇÃO I**

### **CANDIDATURA MAJORITÁRIA NACIONAL**

Art. 25. A escolha do candidato a Presidente da República da Federação é realizada pela convenção nacional eleitoral da federação ou, em caso de delegação, pelo colegiado nacional da federação, dentre os candidatos escolhidos por cada um dos partidos políticos em suas convenções eleitorais.

Art. 26. A escolha do candidato a Vice-Presidente deve ser realizada sob a liderança do candidato a Presidente da República escolhido pela Federação, podendo, inclusive, ser pessoa filiada a partido político que não seja integrante da federação, com a consequente formação de coligação.

## **SEÇÃO II**

### **CANDIDATURAS MAJORITÁRIAS ESTADUAIS**

Art. 27. Sempre que viável e possível, a Federação deve incentivar a realização de prévias entre os filiados dos partidos políticos que a integram como procedimento preferencial para a escolha de candidaturas majoritárias estaduais.

Art. 28. Nos estados em que já governa, o partido político da federação tem preferência na escolha do candidato a governador.

Art. 29. O partido político que possuir filiado que ocupe o cargo de senador da república em final de mandato tem preferência para a escolha do candidato à sua sucessão.

Art. 30. Excluída a hipótese do artigo 29, a escolha dos candidatos a vice-governador e senador deve ser realizada sob a liderança do partido político que já governa, com base nos entendimentos realizados com os demais partidos políticos que eventualmente integrem a coligação.

Art. 31. Nos estados não governados por nenhum dos partidos políticos que integram a federação, a escolha dos candidatos majoritários, ou de eventuais coligações e apoiantes, é realizada pela convenção estadual eleitoral da federação, dentre os candidatos escolhidos por cada um dos partidos políticos em suas convenções eleitorais. Parágrafo único. Nas localidades em que não houver colegiado constituído, a escolha a que se refere o *caput* deste artigo deve ser realizada por meio de colegiado a ser designado pelo Colegiado Nacional, distribuídos entre os partidos considerando os critérios definidos no artigo 17 deste estatuto.

Art. 32. Em todas as unidades da Federação, a escolha dos candidatos aos cargos majoritários, bem como eventuais coligações, estará sujeita a aprovação do colegiado nacional.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419

7



### SEÇÃO III

#### CANDIDATURAS MAJORITÁRIAS MUNICIPAIS

Art. 33. Sempre que viável e possível, a Federação deve incentivar a realização de prévias entre os filiados de ambos os partidos como procedimento preferencial para a escolha de candidaturas majoritárias municipais.

Art. 34. Os candidatos proporcionais a deputado federal e estadual que obtiveram mais de 10% dos votos válidos no município nas eleições de 2022 devem ser ouvidos no processo de escolha dos candidatos majoritários respectivos em 2024.

Art. 35. O partido político federado que possuir como filiado o detentor de cargo majoritário municipal tem preferência para indicar seu sucessor.

Art. 36. Nos municípios com mais de 200 mil eleitores, a escolha do candidato a cargo majoritário e a celebração de coligações deve ser submetida à aprovação do Colegiado Nacional da Federação.

Art. 37. Nos municípios com menos de 200 mil eleitores, a escolha do candidato a cargo majoritário e a celebração de coligações deve ser submetida à aprovação do Colegiado Estadual da Federação.

### SEÇÃO IV

#### CANDIDATURAS PROPORCIONAIS

Art. 38. As chapas para as eleições proporcionais em 2022 serão compostas por candidatos de ambos os partidos políticos, sendo assegurado a cada um pelo menos 20% das vagas ou o número de candidatos proporcional à respectiva votação obtida nas eleições de 2018, o que for maior, devendo ser contabilizada nesse cálculo aquela votação obtida por parlamentares federais filiados que tenham sido eleitos por outro Partido.

§1º Para os efeitos desse artigo devem ser observadas as migrações partidárias ocorridas após as eleições de 2018.

§ 2º. As chapas proporcionais devem observar a participação mínima de 30% para cada gênero.

§ 3º. O percentual mínimo que trata o *caput* poderá ser inferior por decisão do colegiado hierarquicamente superior após análise da viabilidade política dos pré-candidatos.

Art. 39. Nos casos em que a aplicação dos critérios gerais estabelecidos neste capítulo não for suficiente para alcançar o entendimento entre as lideranças locais da federação, o órgão de direção nacional pode conduzir a fase final de definição das candidaturas estaduais ou municipais, levando em consideração pesquisas, potencial eleitoral e outras variáveis estratégicas.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



Art. 40. A formalização das candidaturas escolhidas com base nos critérios estabelecidos neste capítulo para as eleições de 2022 se dará através de convenções eleitorais realizadas de acordo com a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA**

Art. 41. Na propaganda eleitoral gratuita destinada aos cargos proporcionais, cada partido político da federação administrará, de forma independente, a participação de seus candidatos, levando em consideração o cálculo do tempo de rádio e televisão a que faz jus o partido político individualmente.

Art. 42. Na propaganda eleitoral gratuita destinada aos cargos majoritários, o tempo de rádio e televisão dos partidos políticos da federação deve ser somado para utilização em conjunto.

Art. 43. A propaganda político partidária anual deve ser utilizada pelos partidos políticos que integram a federação de forma individual, podendo, entretanto, cada partido político destinar parte do tempo de rádio e televisão para veiculação de mensagens da federação.

## **CAPÍTULO VIII DA DISCIPLINA FEDERATIVA**

Art. 44. Respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, a direção nacional da federação poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, excluir o partido político que descumprir reiteradamente com suas obrigações ou com as deliberações tomadas em âmbito nacional pela federação.

Art. 45. Configura ato de indisciplina a conduta de filiado a partido político integrante da federação que resulte em violência política contra a mulher ou qualquer tipo de discriminação em razão de raça, credo ou orientação sexual de filiada ou filiado a qualquer partido político, devendo o caso ser apurado pelo respectivo partido.

Art. 46. Compete ao Colegiado Nacional da federação regulamentar o procedimento de apuração de eventual violação à ética e disciplina.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. O Colegiado Nacional da federação fixará em resolução o funcionamento parlamentar dos partidos políticos federados.

Art. 48. Não haverá fechamento de questão sobre os temas em debate nas Casas Legislativas, sendo aprovadas as posições das lideranças da federação como meramente propositivas e indicativas.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



Art. 49. Cabe ao Colegiado Nacional da federação regulamentar, em resoluções específicas, as disposições deste Estatuto e, inclusive estabelecer, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos, bem como suprir as omissões deste Estatuto.

Art. 50. Compete privativamente à assembléia geral da federação, composta pelas comissões executivas nacionais dos partidos políticos federados:

I – Aprovar e alterar dispositivos do programa da federação;

II – Aprovar alterações ao presente estatuto;

III – Decidir sobre a dissolução ou extinção da federação;

IV – Destituir os responsáveis administrativos do Colegiado Nacional.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, com quorum a que se refere o § 2º, do art. 19 deste estatuto.

Art. 51. Os partidos políticos federados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome desta.

Art. 52. O primeiro Colegiado Nacional da Federação PSDB Cidadania será composto pelos nomes indicados pelos representantes legais do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e do Cidadania.

Art. 53. Nas unidades federativas em que não houver órgão colegiado da Federação instituído no ano da eleição, este será designado por ato do Colegiado Nacional, com as competências próprias definidas neste Estatuto, especialmente aquelas constantes dos artigos 19 e 20.

Parágrafo único. O primeiro Colegiado Nacional nomeará os primeiros órgãos colegiados em todos os Estados e no Distrito Federal.

Art. 54. O Estatuto da Federação PSDB Cidadania foi aprovado juntamente com o Programa na reunião de fundação realizada no dia 1º de abril de 2022.

Brasília, 1º de abril de 2022.

**BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO**  
Presidente Nacional do PSDB  
Presidente da Federação PSDB Cidadania

**ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE**  
Presidente Nacional do Cidadania  
Vice- Presidente da Federação PSDB  
Cidadania

**GUSTAVO KANFFER**  
OAB/DF 20.839

**RENATO CAMPOS GALUPPO**  
OAB/MG 90.819

**FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA**  
OAB/SP 131.364

**EUGÉSIO PEREIRA MACIEL**  
OAB/DF 53.326

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419

10





Verifique este documento

## CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.2signer.com/valida/> e digitar o código de identificação do documento abaixo.

**Código de identificação**  
**6923-2889-8157-2419**

### Informações do documento:

Título: **Estatuto da Federação - PSDB/Cidadania**

Data de criação: 22/04/2022 15:18:47 Criado por: *Ingrid Santos*

### Signatário(s):

Nome: *EUGY SIO PEREIRA MACIEL* CPF: 026.324.081-99; Data de nascimento: 02/07/1987; Data de assinatura: 22/04/2022 12:38:07; E-mail: [eugesio.maciel@psdb.org.br](mailto:eugesio.maciel@psdb.org.br); Telefone confirmado: (61) 99184-3436; Endereço de internet: 200.173.236.162; Localização geográfica: *Não informado*

Nome: *Gustavo Guilherme Bezerra Kanfer*, CPF: 665.164.711-34; Data de nascimento: 18/01/1975; Data de assinatura: 22/04/2022 12:40:10; E-mail: [gustavokanfer@gmail.com](mailto:gustavokanfer@gmail.com); Telefone confirmado: (61) 98115-5550; Endereço de internet: 200.173.249.137; Localização geográfica: -15.81440482984652,-47.917459718724984

Nome: *Renato Campos Galuppo*; CPF: 027.369.636-01; Data de nascimento: 13/03/1977; Data de assinatura: 25/04/2022 09:21:18; E-mail: [renato.galuppo@gmail.com](mailto:renato.galuppo@gmail.com); Telefone confirmado: (31) 99105-4686; Endereço de internet: 152.255.111.102; Localização geográfica: -19.944353886130813,-43.93423479677832

Nome: *Roberto Jo, o Pereira Freire*; CPF: 002.353.694-20; Data de nascimento: 20/04/1942; Data de assinatura: 25/04/2022 09:46:18; E-mail confirmado: [robertofreire@cidadania23.org.br](mailto:robertofreire@cidadania23.org.br); Telefone: (61) 98426-9654; Endereço de internet: 189.50.89.162; Localização geográfica: -15.7964376,-47.8924395

Nome: *Bruno Araújo*; CPF: 734.672.604-97; Data de nascimento: 01/01/1970; Data de assinatura: 27/04/2022 15:45:31; E-mail: [araujo-bruno@uol.com.br](mailto:araujo-bruno@uol.com.br); Telefone confirmado: (61) 99155-1070; Endereço de internet: 200.173.237.55; Localização geográfica: -15.843433949311054,-47.91737302248678

Nome: *Flavio Henrique Costa Pereira*; CPF: 173.800.188-17; Data de nascimento: 10/04/1972; Data de assinatura: 27/04/2022 15:51:47; E-mail confirmado: [fhcpereira@gmail.com](mailto:fhcpereira@gmail.com); Telefone: (19) 99663-4045; Endereço de internet: 189.120.73.54; Localização geográfica: -23.566863,-46.6597371

Uma solução 2Ledger Company  
[www.2ledger.com](http://www.2ledger.com)

2LEDGER

